

## CONTRATO 02/2010

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA GOMES E AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ.

Aos 11 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e 2010, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada pelo seu procurador chefe substituto Senhor Antônio Carlos Marques Cardoso brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 1036573671, emitida em 15/09/2000 SSJ-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 633.737.930-68 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/09/1997, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOMES & AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 02.163.903/0001-19, estabelecida à Rua Odilardo Silva, nº 1894 - Centro, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua procuradora **Débora Moreira Gomes**, brasileira, casada, comerciária RG nº 273806, emitida pela SSP-AP, CPF nº 590.774.682-34, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000722/2009-34, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel, visando atender a frota de veículos oficiais e o Grupo Gerador da Procuradoria da República no Amapá.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização de fornecimento de combustível a ser disponibilizado pela CONTRATANTE deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, a quantidade de litros utilizados no abastecimento e preço total em reais;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE e que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

**Parágrafo Terceiro:** O abastecimento dos veículos de propriedade do CONTRATANTE será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**Parágrafo Quarto:** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP.

**Parágrafo Quinto:** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

**Parágrafo Sexto:** O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O fornecimento de combustível serão disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** O setor de transporte deverá emitir, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, onde também deverão constar a placa do veículo, a quilometragem apontada em seu odômetro, a identificação do condutor do veículo oficial, bem assim colhida as sua assinatura, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota do CONTRATANTE, bem assim suas características, que poderão sofrer alterações no decorrer da prestação dos serviços, são os discriminados abaixo:

<b>Veículo</b>	<b>Quant</b>	<b>Combustível</b>
Palio Weekend	3	Gasolina
MAREA ELX	2	Gasolina
FRONTIER	1	Diesel
X TERRA	1	Diesel
GRUPO GERADOR	1	Diesel
TOYOTA SW4	1	Diesel
Fiat Linea	1	Gasolina

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, relacionando-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o

cumprimento das formalidades legais, que deverá ficar a cargo da Administração do CONTRATANTE;

3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, através de formulário próprio do CONTRATANTE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;

5. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Será nomeado um Gestor da CONTRATANTE, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado e em especial:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;

2. Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3. Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;

4. Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ ou diversificação de linha nacional ou importada;

5. Fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;

6. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;

8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

9. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

10. Executar os trabalhos por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.

11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e

expressa anuência do CONTRATANTE;

12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual.

13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto do presente contrato deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo N.º 1.12.000.000722/2009-34 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/03/2010

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.639,11 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos), perfazendo o valor global em R\$ 14.752,00( quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme tabela abaixo.

<b>Descrição</b>	<b>Percentual de desconto (%)</b>
Gasolina	0
Diesel	0
<b>Total de Percentual de desconto</b>	<b>0</b>

**Parágrafo Primeiro:** O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Macapá, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE, não ficará obrigada a adquirir o objeto deste contrato na totalidade do quantitativo estimado.

**Parágrafo Terceiro:** O percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto:** O Percentual de desconto da gasolina comum deverá ser igual ou superior aos demais.

**Parágrafo Quinto:** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no exercício de 2010 , à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.30 - material de consumo – do Programa/Atividade da Procuradoria da República no Amapá.

**Parágrafo Único:** Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2010NE000025. de 10/03/2010;

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a CONTRATADA obrigada a realizar dois faturamentos mensais dos produtos fornecidos, acompanhadas dos relatórios de abastecimentos, devidamente conferidos, da seguinte forma:

1. Os serviços prestados na primeira quinzena do mês deverão ser faturados no 16º dia do mês;
2. Os serviços prestados na segunda quinzena do mês deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado somente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA apresentará, junto com a Nota Fiscal/Fatura, tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP a fim de que o gestor do Contrato se certifique do cumprimento do disposto na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Caso a cobrança refira-se a serviços que porventura deixaram de ser faturados na época devida, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que ocorreram.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amapá, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) I = 0,00016438$$

**Parágrafo Oitavo:** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o final do respectivo exercício financeiro - 31/12/ 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS.**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/ 1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e orientação Administrativa 01/2009, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo:** OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro:** DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador -Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro:** RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo Terceiro:** De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Decreto n.º 3.555/2000, a

publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 11 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO**

Procurador – Chefe Substituto da PR/AP

\_\_\_\_\_  
**DÉBORA MOREIRA GOMES**

Empresa GOMES E AMARAL COM E REP. LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: MARCOS EVANDRO SOARES VIANA

CPF.: 807.577.313-68

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF.:

**PLANILHAS DE DEMONSTRAÇÃO DE PREÇOS**

<b>TABELA "A" - GASOLINA COMUM</b>					
Marca/Bandeira:					
Preço de bomba, para venda à vista, por litro (R\$)	Percentual de desconto oferecido (%)	Valor do desconto oferecido (R\$)	Preço por litro, após o desconto (R\$)	Quantidade anual (estimada) em litros	Valor total do item, após o desconto (R\$)
(1)		(2)	(3)= (1)-(2)	(4)	(5)= (3) x (4)
2,87	0	0	2,87	3.600	R\$ 10.332,00

<b>TABELA "B" - ÓLEO DIESEL COMUM</b>					
Marca/Bandeira:					
Preço de bomba, para venda à vista, por litro (R\$)	Percentual de desconto oferecido (%)	Valor do desconto oferecido (R\$)	Preço por litro, após o desconto (R\$)	Quantidade anual (estimada) em litros	Valor total do item, após o desconto (R\$)
(1)		(2)	(3)= (1)-(2)	(4)	(5)= (3) x (4)
2,21	0	0	2,21	2.000	R\$ 4.420,00

<b>TABELA "C" - PREÇO GLOBAL ANUAL, APÓS DEDUZIDOS OS DESCONTOS</b>	
Valor do item 1 (Tabela "A") em Reais (a)	<b>R\$ 10.332,00</b>
Valor do item 2 (Tabela "B") em Reais (b)	<b>R\$ 4.420,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL DO OBJETO (em Reais) (a+b)</b>	<b>R\$ 14.752,00</b>
<b>Preço global por extenso:</b>	Quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais